



CONTRATO Nº 0043 / 2009

Que entre si celebram, de um lado, o SENADO FEDERAL e, do outro, CIVIL ENGENHARIA LTDA.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO, e de outro lado a empresa **CIVIL ENGENHARIA LTDA.**, CNPJ nº 01.710.170/0001-22, com sede na SCIA - Quadra 14, Conjunto 4, Lote 4, Guará-DF, tel nº (61) 3363-8942 e fax nº (61) 3363-9025, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por HELTON MENEZES FERREIRA, RG nº 7.488-D/CREA-DF, CPF nº 335.924.701-91, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 030/2009, homologado pelo Senhor Diretor-Geral, à fl. 442 do Processo nº 006.900/08-9, incorporando a este instrumento o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA fls. 404/410, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos nºs. 24/98 e 29/03, ambos da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no sistema informatizado de sonorização**, a seguir tecnicamente caracterizado, **com controle de microfones, gravação e distribuição de áudio, instalado no plenário do SENADO, com fornecimento de mão-de-obra e ferramentas, necessárias ao seu conserto e pleno funcionamento, durante 12 (doze) meses consecutivos**, de acordo com os termos e especificações constantes neste contrato, no edital e nos Anexos 1 e 2.

COMPOSIÇÃO DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO DO PLENÁRIO

1. Controlador misturador de microfones micro-processado.

I - 93 módulos de microfones instalados e mais 14 módulos na função de reserva.

II - 18 placas de linha instaladas e mais 10 placas na função de reserva.

III - 01 placa misturadora instalada e mais uma placa na função de reserva.

IV - 01 placa CPU mestre instalada e mais 2 placas na função de reserva.

V - 01 placa CPU escrava e mais uma placa na função de reserva.

VI - 01 fonte para o controlador de microfones instalada e mais uma fonte na função de reserva.

VII - 01 módulo chaveador dos microcomputadores para controle do sistema.

VIII - 01 Software Audicom para controle do sistema instalado nos dois microcomputadores. Um funcionando como principal e outro na função de reserva.



2. Componentes complementares do sistema de sonorização.

I - 84 microfones com hastes articuláveis instalados e mais 42 na função de reserva.

II - 09 microfones Shure modelo MX418

III - 01 microfone Sony modelo ECM 77B

IV - 01 VU Meter RDL RU-SM16

V - 01 Gravador de mídia tipo minidisc MDS-B5 Sony patrimônio 052536

VI - 01 Gravador de mídia tipo minidisc MDS-B5 Sony patrimônio 052531

VII - 01 Equalizador Yamaha Model Q2031A patrimônio 001.498

VIII - 01 Distribuidor de áudio Elpa modelo DA 6006/1 - Patrimônio. 081.500

IX - 01 Amplificador Crown Com-Tech 210 - Pat. 081.492

X - 01 Amplificador Crown Com-Tech 210 - Pat. 081.493

XI - 01 Amplificador Crown Com-Tech 210 - Pat. 081.494

XII - 01 Amplificador Crown Com-Tech 210 - Pat. 081.495

XIII - 01 Amplificador Crown Com-Tech 210 - Pat. 081.496

XIV - 01 Amplificador Crown Com-Tech 210 - Pat. 081.497

XV - 01 Compressor de áudio - Composer MDX 2600 - Pat. 081.868

XVI - 01 Eliminador de Microfonia - Feedback Destroyer Pro – Behringer model FBQ 2496.

078.920 XVII - 01 misturador de áudio marca Alesis modelo Multimix 12R - Pat.

079.286 XVIII - 01 Distribuidor de áudio marca Expander modelo DAX 204B - Pat.

079.278 XIX - 01 Distribuidor de áudio marca Expander modelo DAX 204B - Pat.

079.279 XX - 01 Distribuidor de áudio marca Expander modelo DAX 204B - Pat.

079.281 XXI - 01 Distribuidor de áudio marca Expander modelo DAX 204B - Pat.

079.280 XXII - 01 Distribuidor de áudio marca Expander modelo DAX 204B - Pat.

XXIII 01 Barra de Patch de áudio ADC - Pat. 078.930

XIV - 01 Barra de Patch de áudio ADC - Pat. 078.941

XXV - 01 Barra de Patch de áudio ADC - Pat. 078.944

XXVI - 01 Distribuidor de áudio Shure - Modelo FP16A - Pat. 053.279.

XXVII - 03 painéis com 8 transformadores isoladores marca Art modelo T8

XXVIII - 02 fontes 48V para o sistema reserva

XXIX - 04 caixas acústicas marca JBL modelo Control 5.

XXX - 02 caixas acústicas marca JBL modelo Control 1.

XXXI - 06 caixas acústicas marca BOSE localizadas nas colunas atrás da mesa da presidência.

XXXII - 02 altofalantes localizados nas laterais da mesa da presidência

XXXIII - 04 altofalantes localizados nas mesas das taquigrafas

XXXIV - 04 altofalantes localizados sobre a tribuna de imprensa.

XXXV - 04 altofalantes localizados sobre a tribuna de honra;

XXXVI - 06 altofalantes localizados na galeria

XXXVII - 02 altofalantes localizados próximo à porta de acesso ao plenário e ao Cafezinho dos Senadores



XXXVIII - 06 altofalantes localizados nas mesas da secretaria atrás da mesa da presidência

XXXIX - 01 Caixa acústica localizada na cabine marca Edifier patrimônio 89746

XL - 01 Caixa acústica localizada na cabine marca Edifier patrimônio 89751

XLI - 01 Cronômetro composto de um teclado, 02 displays de LEDs e um conversor RS232/485.

XLII - 01 Sinalizador (luminoso) para comunicação entre a mesa da presidência e a mesa da secretária geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

O SENADO disponibilizará à CONTRATADA os espaços físicos necessários para sua instalação e execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - apresentar os membros da equipe técnica, devidamente uniformizados, em trajes condizentes com aqueles exigidos por norma interna do SENADO: calça social, camisa, gravata e paletó, fornecendo-lhes o traje (sendo vedado o desconto dos respectivos custos nos salários) e identificar os seus profissionais através de crachás, contendo fotografia recente, nome e função e ainda exigir seu uso em local visível;

V - apresentar em meio digital, no formato PDF, o relatório mensal dos serviços executados, acompanhados das planilhas de execução dos serviços, obedecido o cronograma especificado;

VI - manter a disciplina nos locais dos serviços e substituir imediatamente todo e qualquer empregado ou preposto em serviço, quando julgados inconvenientes à boa ordem e ao fiel cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído;

VII - apresentar planilha de férias, licenças e outros afastamentos de seus empregados, com a indicação dos respectivos substitutos;

VIII - manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço;



IX – manter equipe técnica mínima composta por 3 (três) técnicos em eletrônica com a devida inscrição no CREA, com validade no ano fiscal em curso; devendo cada técnico possuir, no mínimo, 3 (três) anos de experiência profissional, comprovada via CTPS, em atividades de manutenção preventiva e corretiva em sua área de especialização tais como sonorização, gravação, equalização de estúdio e P.A; conhecimentos plenos de informática (sistema operacional MS- Windows®, instalação e reinstalação de programas, aplicativos do Office: Word, Excel, Outlook, PowerPoint, etc.);

X – manter em tempo integral, entre os membros da equipe técnica, meio de comunicação móvel com os integrantes da equipe do SENADO/STEL;

XI - manter preposto, aceito pelo SENADO, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la administrativamente;

XII – disponibilizar ao gestor deste contrato número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a STEL e o preposto da CONTRATADA, de forma integral e permanente, incluindo dias não úteis, para atendimento às situações de emergência;

XIII - selecionar e treinar os empregados que irão prestar os serviços objeto deste contrato;

XIV - observar a legislação trabalhista e previdenciária, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

XV - identificar e fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da assinatura do presente contrato, os documentos necessários à expedição de crachá pela Polícia do SENADO;

XVI - fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço; devendo ainda informar os procedimentos de segurança relativos à correta operação dos equipamentos elétricos em conformidade com a NR10-Norma Regulamentadora nº10 (que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade - PORTARIA 598 do MTE com publicação em 07/12/2004 e no D.O.U. em 08/12/2004);

XVII - responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança, instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do SENADO;

XVIII - exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, através de folha individual de frequência mensal;

XIX - obter junto ao CREA a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do objeto deste contrato no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua assinatura;

XX - fornecer ao SENADO no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do presente contrato e manter atualizada a relação dos empregados que executarão os serviços objeto do presente contrato, acompanhada de comprovação da capacidade profissional;

XXI - fornecer ao SENADO, quando exigido pelo Gestor, os seguintes documentos relativos aos membros da equipe técnica:



a) Registro de emprego e cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, atestando a contratação;

b) Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização dos exames médicos (para a admissão, periódicos e, se for o caso, de retorno ao trabalho e de mudança de função); e

c) Cartão ficha ou livro de ponto assinado pelo empregado, em que constem as horas trabalhadas, normais e extraordinárias, se for o caso.

XXII - manter em condições de limpeza e organização os ambientes de acesso restrito ao pessoal de manutenção; tais como: as cabines de operação de áudio, laboratórios de manutenção da STEL/SENADO, etc.

XXIII – orientar seus empregados para que estes não se retirem dos prédios ou instalações portando cadernos ou objetos, sem a devida autorização da STEL e liberação no posto de vigilância da Polícia legislativa – SESEG;

XXIV - disponibilizar o ferramental mínimo e instrumentos necessários à execução dos serviços, sendo a guarda destes de sua exclusiva responsabilidade; e

XXV - manter em perfeito estado de funcionamento todo o ferramental e instrumentos disponibilizados, efetuando a manutenção periódica e/ou substituindo de imediato os que sofrerem danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA providenciará todas as licenças, taxas e despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive seguros dos materiais, dos equipamentos e de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A equipe técnica mínima, composta por três técnicos, deverá cobrir o horário de funcionamento do Plenário das 08:00h às 22:00h de segunda-feira a sexta-feira, sendo que para isto, será exigida a presença de um técnico no período das 8:00h às 14:00h, outro no período das 12:00h às 18:00h e outro no período das 16:00h às 22:00h ou até o fim da sessão plenária quando esta se prolongar após as 22:00h.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA assume toda a responsabilidade no que se refere a seus empregados, inclusive pelo fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade solidária.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos profissionais que prestarão serviço no SENADO, deverá ser pago auxílio alimentação no valor de R\$ 20,00 (vinte reais), por dia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e de execução durante a vigência dos serviços contratados.



PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO NONO – A CONTRATADA deverá relatar ao Gestor, toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da STEL, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As comunicações e entendimentos entre o gestor e a CONTRATADA serão registrados no Livro Diário de Obras, sendo as folhas rubricadas pelas partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo a hipótese de subcontratação na forma estabelecida na cláusula quarta deste ajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato **sob regime de execução POR PREÇO GLOBAL**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura deste contrato, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo fabricante, preceitos normativos da ABNT e do CREA, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados ao sistema, por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA executará os serviços de manutenção preventiva e corretiva de forma a assegurar que os equipamentos mantenham regular, eficiente e seguro funcionamento, obrigando-se a fornecer todos os instrumentos necessários à perfeita execução dos serviços, tais como mão-de-obra, meios de locomoção, instrumentos e equipamentos, ferramentas e materiais de consumo e reposição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, para garantir o perfeito funcionamento do sistema, deverá executar diariamente, em data e horário definidos pelo gestor, as seguintes atividades:

- a) Verificação e teste do funcionamento de todos os microfones presentes no Plenário;
- b) Verificação do funcionamento dos microcomputadores;
- c) Verificação do funcionamento do software de comando dos microfones;
- d) Verificação do funcionamento dos softwares de gravação de áudio;



- e) Verificação do funcionamento do sistema de distribuição do áudio;
- f) Verificação do funcionamento do sistema de cronômetros e ajustes dos relógios;
- g) Verificação do funcionamento do sistema de sonorização do ambiente (compressores, equalizadores, eliminadores de microfonia, amplificadores, caixas acústicas, etc);
- h) Verificação do funcionamento de linhas de serviços;
- i) Acompanhar diariamente, *in loco*, as sessões plenárias a fim de verificar eventuais anormalidades e panes do sistema;
- j) Quando necessário, efetuar a instalação, operação e desinstalação do sistema de projeção multimídia;
- k) Verificação do funcionamento das redes de interligação de sinais de áudio do sistema do Plenário com a Rádio SENADO, TV SENADO, salas de comissões e CEDOC multimídia;
- l) Treinamento dos operadores quando solicitado pelo corpo técnico da STEL;
- m) Quando necessário, efetuar a manutenção corretiva nos equipamentos e componentes do sistema instalado visando mantê-lo em pleno funcionamento;
- n) Demais atividades técnicas indicadas pelo corpo técnico da STEL incluindo instalações ou alterações, visando atender às necessidades do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As rotinas de manutenções preventivas e corretivas relacionadas no parágrafo anterior são as mínimas a serem adotadas, sendo que procedimentos adicionais, visando melhorar o nível da manutenção, deverão ser implantados pela CONTRATADA, após aprovação do gestor.

PARÁGRAFO QUARTO – O responsável técnico pelo serviço estará à disposição do SENADO, podendo ser representado perante a fiscalização por técnico habilitado junto ao CREA, sem prejuízo de sua responsabilidade pessoal.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de manutenção preventiva ou corretiva que exijam desligamento de sistemas serão executados aos sábados, domingos e feriados, após a anuência do gestor deste contrato, que deverá ser comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem que isso implique qualquer pagamento adicional à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA executará os serviços que impliquem desligamentos de energia, e outros que possam comprometer o funcionamento normal da Sessão Plenária, em dias ou horários em que não houver sessões plenárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA não poderá furtar-se de executar quaisquer procedimentos de natureza técnica, sob a alegação de que os mesmos não foram



solicitados, não têm cobertura contratual, ou não dispõe de equipamentos necessários à execução destes.

PARÁGRAFO OITAVO - Quando couber, as ordens de serviço deverão ser recebidas pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato e indicarão detalhadamente a definição dos serviços a serem realizados (equipamento, local etc).

PARÁGRAFO NONO - Na ocorrência de situação de emergência, a CONTRATADA deverá atender imediatamente ao chamado, independentemente do dia e horário.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As situações de emergência são aquelas que possam ocasionar prejuízos, paralisação das sessões ou comprometer a segurança de pessoas, serviços equipamentos e outros bens, e que possa ser solucionada pelos profissionais com a qualificação equivalente aquela dos integrantes da equipe técnica mínima.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Para fins do estabelecido nos parágrafos quinto e nono, caberá à CONTRATADA manter o gestor deste contrato informado quanto ao responsável pelos atendimentos, inclusive nos finais de semana, feriados ou nos dias úteis fora do horário comercial, bem como fornecer os números telefônicos, fax e endereço eletrônico.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Nos casos de manutenção ou atualização técnica de equipamentos, o SENADO deverá fornecer as peças e componentes em estoque, para as substituições efetuadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA providenciará, quando não existir no estoque do SENADO e mediante autorização do gestor, as peças de reposição junto ao fabricante do respectivo equipamento, repassando-as ao SENADO, que exigirá a comprovação da procedência dos componentes substituídos, inclusive através de documento fiscal, ao preço constante da "Tabela de Preços de Peças de Reposição" (Anexo 2).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas no equipamento, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA fica obrigada a repassar, na íntegra, a garantia dada pelo fabricante para as peças substituídas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - O prazo de garantia das peças será de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar da data de sua entrada em funcionamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA obriga-se a prestar a garantia mínima de 90 (noventa) dias corridos para a manutenção corretiva.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor deste contrato.



PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Quando absolutamente necessário, a CONTRATADA removerá o bem, no todo ou em parte, que estiver danificado, para reparo em sua oficina, sem qualquer ônus adicional, inclusive quanto ao respectivo transporte, mediante autorização escrita do gestor, devendo restituí-lo ao local de uso, em perfeito estado de funcionamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua retirada.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Durante o período em que o equipamento estiver em manutenção externa, a CONTRATADA deverá providenciar e instalar, sem qualquer ônus adicional para o SENADO, outro equipamento de função idêntica ou superior em substituição ao equipamento original.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - O prazo estipulado no parágrafo décimo oitavo poderá ser prorrogado, mediante solicitação devidamente justificada, apresentada tempestivamente por escrito pela CONTRATADA ao gestor deste contrato e aprovada pela autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a substituir, no todo ou em parte, o bem objeto deste contrato, que esteja sob a sua responsabilidade e/ou custódia, por outro de idêntica especificação técnica, marca e modelo, no caso de extravio ou dano que comprometa a sua perfeita funcionalidade, sem qualquer ônus adicional para o SENADO.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A fiscalização exercida pelo SENADO não implicará a redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - O SENADO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - Todos os serviços serão executados diretamente, sob orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo ao gestor deste contrato apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do preposto designado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA deverá elaborar os Diagramas de Interligações e a documentação com a configuração dos sistemas hoje instalados bem como mantê-los atualizados.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - Quaisquer ocorrências relevantes deverão ser imediatamente comunicadas ao gestor para ciência e devidas providências; devendo cada membro da equipe técnica da CONTRATADA enviar ao gestor e aos demais técnicos, imediatamente ao final do turno, o relatório técnico diário – RTD, que deverá conter, no mínimo:

- a) Descrição de quaisquer anormalidades ocorridas no período, com data e horário;
- b) Descrição detalhada dos serviços executados, com data e horário;
- c) As tarefas que deverão ser realizadas pelo técnico do turno seguinte.



PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá gerar as ordens de serviços das rotinas de manutenção previstas, e gerar o relatório técnico mensal - RTM, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) A relação atualizada de todos os equipamentos existentes no prédio, integrantes das instalações sob manutenção, discriminando marca, modelo, potência, características, etc;
- b) A ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento;
- c) Discriminação detalhada dos serviços executados, com data e horário;
- d) Medições e discriminação dos testes realizados, efetuados ao término dos serviços preventivos;
- e) Resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia, performance dos equipamentos, etc.;
- f) Resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da STEL;
- g) Relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste; e
- h) Sugestões sobre modernizações, reparos preventivos e/ou corretivos cujas necessidades tenham sido constatadas.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO - O SENADO não admitirá interrupção no funcionamento do sistema, motivada pela falta de peças e/ou equipamentos.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO - Caso haja interrupção no funcionamento do sistema, o mesmo será avaliado pelo gestor deste contrato, que aplicará as medidas cabíveis visando a imediata punição da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA não poderá retirar, sem prévia autorização do Gestor, documentos referentes ao sistema, tais como: manuais, esquemas ou diagramas elétricos/eletrônicos além de softwares de propriedade da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá elaborar e manter atualizados: os diagramas de interligações e instalações, os registros cadastrais e a documentação dos equipamentos componentes do sistema informatizado de sonorização.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá manter, na sede da empresa, um laboratório para manutenção técnica, equipado, no mínimo, com os seguintes instrumentos:

- a) Bancada adequada para manutenção em equipamentos eletrônicos;

- b) Ferramental básico para manutenção em equipamentos eletrônicos (chaves de fenda, alicates, etc);
- c) Estação de solda profissional e com capacidade para operação de soldagem e dessoldagem em componentes SMD;
- d) Sugador de solda profissional;
- e) Gerador de funções profissional para aplicações em áudio;
- f) Osciloscópio digital com, no mínimo, dois canais de entrada (20 MHz) e sensibilidade mínima de 2 mV/divisão;
- g) Multímetro digital;
- h) Medidor de intensidade de laser adequado ao reparo em MD's;
- i) Disco para realização de testes em equipamento de MD's;
- j) Decibelímetro profissional – Medidor de Pressão Sonora.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá, quando solicitado, apresentar laudo técnico do sistema.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - Não implicará na redução ou exclusão da responsabilidade da CONTRADA, a fiscalização pelo SENADO.

PARÁGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos materiais ou serviços considerados inadequados pelo gestor.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O SENADO poderá, nos termos da lei, autorizar a subcontratação parcial, objetivando o bom andamento do serviço, mediante justificativa a ser apresentada pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de subcontratação, não será estabelecido qualquer vínculo entre o SENADO e a subcontratada, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo integral cumprimento das obrigações legais e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar previamente ao gestor deste contrato a subcontratação a ser realizada no curso da vigência deste instrumento, bem como qualquer substituição de subcontratada, e, se autorizadas, comprovadas com os respectivos contrato e distrato entre as partes ou outro instrumento equivalente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá comprovar que a subcontratada atende às condições de habilitação, mediante a apresentação dos documentos exigidos nos itens 6.1.1 a 6.1.3 e 6.1.5 "a" do edital, bem como capacidade técnica compatível com o objeto da subcontratação, devendo substituir de comum acordo

com o SENADO, a subcontratada que, de qualquer forma, impeça, dificulte ou prejudique a prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA se obriga a inserir, no contrato ou instrumento equivalente de prestação de serviços que vier a celebrar com sua eventual subcontratada, cláusula estabelecendo responsabilidade solidária em relação à execução do objeto subcontratado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, o valor mensal de **R\$ 22.300,00** (vinte e dois mil e trezentos reais), conforme o Anexo 1 e a proposta da CONTRATADA de fls. 404/410, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do presente contrato para o período de 12 (doze) meses consecutivos é de **R\$ 267.600,00** (duzentos e sessenta e sete mil e seiscentos reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mensal fixado abrange, além dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste contrato, todas as despesas, encargos e custos diretos e indiretos inerentes ao seu fiel cumprimento, observada a legislação pertinente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento mensal efetuar-se-á no prazo de até 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento do documento fiscal, **com a discriminação dos serviços prestados e, se for o caso, acrescido dos valores relativos às peças eventualmente substituídas, conforme parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira deste contrato**; ficando condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal, bem como à apresentação da garantia prevista na cláusula nona, além dos documentos exigidos no parágrafo quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados das Guias de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (**GFIP**) e das Guias de Relação de Empregados (**GRE**); bem como, de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (**CND**) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS (**CRF**), e, ainda, a Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, sob pena de suspensão do pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica



convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, consoante o disposto nos arts. 12, 13, 14 e 15 do Ato da Comissão Diretora nº 24/1998, com a redação dada pelo Ato da Comissão Diretora nº 15/2008, visando a adequação dos preços contratados aos novos preços de mercado, cabendo à CONTRATADA justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive planilhas apropriadas para análise e aprovação do SENADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140610001 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2009NE001454, de 21 de maio de 2009.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 13.380,00** (treze mil, trezentos e oitenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e



de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II -seguro-garantia; ou

II -fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA tem o prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir da data da assinatura deste contrato, para efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá à Comissão designada na forma da Portaria nº 142 de 2001, prorrogada pela Portaria n.º 52 de 2008, ambas do Diretor-Geral, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados por prazo de até 2 (dois) anos; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Decorrido o prazo previsto para o início da execução deste contrato sem a prestação dos serviços será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo anterior, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias previsto no parágrafo primeiro, sem o início da prestação de serviços, será aplicada cumulativamente a multa de 10%(dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas, a CONTRATADA ficará sujeita à multa, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

GRAU 1	
0,2% (dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
1	Deixar de apresentar relação do pessoal técnico e de apoio administrativo que operará em caráter residente nas instalações do SENADO e dos que atuarão por intermédio de visitas e inspeções sistemáticas para aprovação do gestor do contrato, por ocorrência.
2	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios, por ocorrência.
3	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados e calçados adequadamente, por empregado e por dia.
4	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado e por dia.
5	Deixar de apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, sempre que houver alteração, por ocorrência.
6	Veicular publicidade acerca do serviço a que se refere o presente contrato, por ocorrência.
7	Descontar do salário dos seus empregados o custo do uniforme e calçado, por empregado.
8	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado, por dia.
9	Deixar de prestar a garantia, complementá-la, ou renová-la em virtude das alterações contratuais promovidas, nos termos da cláusula nona deste contrato, por dia.

GRAU 2	
0,4% (quatro décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
10	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por ocorrência.
11	Deixar de cumprir orientação do gestor quanto à execução dos serviços, por ocorrência.
12	Deixar de comunicar ao gestor e de registrar no Livro de Ocorrências as anormalidades verificadas na execução dos serviços, por ocorrência.
13	Deixar de substituir o empregado por outro que atenda às mesmas qualificações com relação ao substituído, quando solicitado pelo gestor deste contrato, por ocorrência.



GRAU 3	
0,8% (oito décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
14	Deixar de cumprir as exigências relativas à higiene e segurança do trabalho e às normas disciplinares e orientações de segurança e de prevenção de incêndios, por ocorrência.
15	Deixar de fornecer ferramentas, instrumentos e peças de reposição de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital, por ocorrência.

GRAU 4	
1,6% (um vírgula seis décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
16	Deixar de manter equipe técnica, nas quantidades necessárias e adequadas ao cumprimento de todas as tarefas, obedecidas a periodicidade, a simultaneidade e a abrangência de cada serviço, por ocorrência.
17	Deixar de observar a legislação trabalhista e previdenciária, por empregado.

GRAU 5	
3,2% (três vírgula dois décimos por cento)	
ITEM	INFRAÇÃO
18	Interromper a realização dos serviços, por dia de paralisação.
19	Deixar de manter durante a execução deste contrato as condições que ensejaram sua contratação, por dia.
20	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato, por ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO - Para os casos de infração contratual não previstos nos parágrafos anteriores, o SENADO aplicará multa, a ser fixada entre os Graus 1 e 5, em razão da gravidade apurada.

PARÁGRAFO QUINTO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO SEXTO - A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA.

PARAGRAFO SÉTIMO - Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes, e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

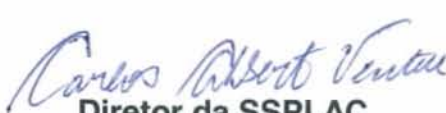


Brasília-DF, 22 de junho de 2009


JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL


HELTON MENEZES FERREIRA
CIVIL ENGENHARIA LTDA


Diretor da SADCON


Diretor da SSPLAC

A NEXO 1 (COMPOSIÇÃO 1.1)

CATEGORIA:		TÉCNICO EM ELETRÔNICA (carga horária de 6 horas)			
I MÃO-DE-OBRA		REMUNERAÇÃO:	VALOR ORIGINAL	VALOR CONFERIDO	
	1) Salário	5,00%	R\$ 728,20	R\$ 728,20	
	2) Hora-extra		R\$ 36,41	R\$ 36,41	
	3) Adicional Noturno				
	4) Adicional de Insalubridade/Periculosidade				
	5) Outros				
TOTAL DE MÃO DE OBRA			R\$ 764,61	R\$ 764,61	
		6) Reserva técnica	5,00%	R\$ 38,23	R\$ 38,23
VALOR TOTAL DA REMUNERAÇÃO			R\$ 802,84	R\$ 802,84	
II ENCARGOS SOCIAIS		Percentuais Incidentes sobre o Total da Remuneração:	VALOR ORIGINAL	VALOR CONFERIDO	
Grupo "A"	01.INSS	20,00%	R\$ 160,57	R\$ 160,57	
	02.SESI ou SESC	1,50%	R\$ 12,04	R\$ 12,04	
	03.SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 8,03	R\$ 8,03	
	04.JNCRA	0,20%	R\$ 1,61	R\$ 1,61	
	05.SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$ 20,07	R\$ 20,07	
	06.FGTS	8,00%	R\$ 64,23	R\$ 64,23	
	07.SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO	3,00%	R\$ 24,09	R\$ 24,09	
	08.SEBRAE	0,60%	R\$ 4,82	R\$ 4,82	
	09. Outros (especificar)				
TOTAL DO GRUPO A:		36,80%	R\$ 295,46	R\$ 295,46	
		Diferença	R\$ 0,01	R\$ 295,45	R\$ 295,45
Grupo "B"	10.Abono de Férias	2,78%	R\$ 22,32	R\$ 22,32	
	11.Auxílio enfermidade/doença	1,39%	R\$ 11,16	R\$ 11,16	
	12.Licenças paternidade	0,01%	R\$ 0,08	R\$ 0,08	
	13.Faltas Legais	0,28%	R\$ 2,25	R\$ 2,25	
	14.Acidente de Trabalho	0,05%	R\$ 0,40	R\$ 0,40	
	15.Aviso Prévio	0,04%	R\$ 0,32	R\$ 0,32	
	16.13º Salário	8,33%	R\$ 66,88	R\$ 66,88	
	17.Outros (especificar)				
TOTAL DO GRUPO B:		12,88%	R\$ 103,41	R\$ 103,41	
Grupo "C"	18.Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 3,37	R\$ 3,37	
	19.Indenização Adicional	0,08%	R\$ 0,64	R\$ 0,64	
	20.Indenizações (Rescisões s/ justa causa)	3,60%	R\$ 28,90	R\$ 28,90	
	21.Outros (especificar)				
TOTAL DO GRUPO C:		4,10%	R\$ 32,91	R\$ 32,91	
Grupo "D"	22.Incidência do grupo "A" sobre "B"	4,74%	R\$ 38,05	R\$ 38,05	
TOTAL DO GRUPO D:		4,74%	R\$ 38,05	R\$ 38,05	
VALOR TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS = (Grupo A+B+C+D)		58,52%	R\$ 469,82	R\$ 469,82	
VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA = (REMUNERAÇÃO + ENCARGOS SOCIAIS)			R\$ 1.272,66	R\$ 1.272,66	
III INSUMOS			VALOR ORIGINAL	VALOR CONFERIDO	
Valor original = (R\$ 20,00x22) Valor original = (R\$4,50x22x2)-(6%/sal)	01.Uniforme		R\$ 31,87	R\$ 31,87	
	02.Vale Alimentação		R\$ 440,00	R\$ 440,00	
	03.Auxílio Transporte		R\$ 220,00	R\$ 220,00	
	04.Equipamento		R\$ 28,04	R\$ 28,04	
	05.Equipamento de Proteção individual e colet		R\$ 20,67	R\$ 20,67	
	06.Manutenção e depreciação de Equipamentos		R\$ 19,07	R\$ 19,07	
	07.Depreciação de Equipamentos		R\$ 7,50	R\$ 7,50	
	08.Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		R\$ 13,83	R\$ 13,83	
	09.Seguro de Vida em Grupo		R\$ 19,83	R\$ 19,83	
	10.Materiais de reposição e manutenção	(x 3)	R\$ 3.849,94	R\$ 3.849,94	
	11.Outros (especificar)				
TOTAL DOS INSUMOS			R\$ 4.650,75	R\$ 4.650,75	
TOTAL GERAL DOS INSUMOS			R\$ 4.650,75	R\$ 4.650,75	
Subtotal 1 = (VALOR TOTAL DA MÃO-DE-OBRA + VALOR TOTAL DOS INSUMOS)			R\$ 5.923,41	R\$ 5.923,41	
IV DEMAIS COMPONENTES		(Percentuais incidente sobre o Subtotal 1)	VALOR ORIGINAL	VALOR CONFERIDO	
	02.Despesas Administrativas/Operacionais	5,00%	R\$ 296,17	R\$ 296,17	
	01.Lucro (índice aplicado também s/ despesas adm/operac.	10,00%	R\$ 621,96	R\$ 621,96	
			R\$ -	R\$ -	
	TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	15,00%	R\$ 918,13	R\$ 918,13	
Subtotal 2 = (SUBTOTAL 1) + (total dos demais Componentes)			R\$ 6.841,54	R\$ 6.841,54	
V - TRIBUTOS		Tributos incidentes sobre o valor total unitário.	VALOR ORIGINAL	VALOR CONFERIDO	
	ISS	5,00%	R\$ 342,08	R\$ 342,08	
	COFINS	3,00%	R\$ 205,25	R\$ 205,25	
	PIS	0,65%	R\$ 44,47	R\$ 44,47	
	TOTAL DOS TRIBUTOS	8,65%	R\$ 591,80	R\$ 591,80	
Dif		R\$ 0,01	R\$ 591,79	R\$ 591,79	
VALOR TOTAL HOMEM MÊS =		(SUBTOTAL 2 + TOTAL DOS TRIBUTOS)			
TOTAL UNITÁRIO =		1 TÉCNICO	R\$ 7.433,33	R\$ 7.433,33	
TOTAL MENSAL =		Três Técnicos em eletrônica (6 horas)			
VALOR TOTAL ANUAL		3	R\$ 22.300,00	R\$ 22.300,00	
			R\$ 267.600,00	R\$ 267.600,00	



ANEXO 1

Anexo 1 (composição do item 10 do Subgrupo III Insumos)

10. Materiais de reposição e manutenção (valor distribuído pela quant. de técnicos)

ESPECIFICAÇÃO					
Sistema de Sonorização para o Plenário do SENADO					
Item	Equipamento	Marca / modelo	Quant.	Preço Unitário Mensal R\$	Preço Total Mensal R\$
1	Sistema controlador misturador de microfones micro-processado.	AudiCom MP1	01	5.111,33	5.111,33
2	Microfones com hastes articuláveis	Genérico/ Metálico	84	41,50	3.486,00
3	Microfones tipo goose neck	Shure MX418	09	20,81	187,29
4	Microfone de lapela	Sony ECM 77B	01	154,04	154,04
5	VU Meter	RDL RU-SM16	01	5,95	5,95
6	Gravador de mídia tipo minidisc	Sony MDS-B5	02	286,07	572,14
7	Equalizador	Yamaha Q2031A	01	76,45	76,45
8	Distribuidor de áudio	Elpa DA 6006/1	01	79,22	79,22
9	Amplificador de áudio	Crown Com-Tech 210	06	21,57	129,42
10	Compressor de áudio	Behringer MDX 2600	01	37,76	37,76
11	Eliminador de Microfonia	Behringer FBQ 2496.	01	88,65	88,65
12	Misturador de áudio	Alesis Multimix 12R	01	127,00	127,00
13	Distribuidor de áudio	Expander DAX 204B	05	79,22	396,10
14	Distribuidor de áudio	Shure - Modelo FP16A	01	79,22	79,22
15	Barra de Patch de áudio	ADC	03	12,00	36,00
16	Painéis com 8 transformadores isoladores de áudio	Art T8	03	18,31	54,93
17	Fonte 48V para o sistema reserva	Bergerman	02	18,52	37,04
18	Caixas acústicas	JBL Control 5	04	20,80	83,20
19	Caixas acústicas	JBL Control 1	02	17,80	35,60
20	Caixas acústicas	Bose	06	35,42	212,52
21	Caixas acústicas	Edifier	02	34,31	68,62
22	Altofalantes	Genérico	28	10,50	294,00
23	Sistema de cronômetro	Audicom	01	175,00	175,00
24	Sistema Sinalizador (luminoso).	Genérico	01	22,35	22,35
Preço Global Mensal R\$					11.549,83

Obs: A Planilha “ESPECIFICAÇÃO (Sistema de Sonorização para o Plenário do SENADO)” está inserida no Subitem INSUMO (Item 10) da Planilha de Custos e Preços para a formação do Custo Unitário por categoria. Neste caso, o valor total (R\$ 11.549,83) está dividido pela quantidade de 3(três) técnicos contratados (R\$ 3.849,94), em 15/06/2009.



ANEXO 2

TABELA DE PREÇO DAS PEÇAS DE REPOSIÇÃO

Item	Quat. Estimada	Part. number	Descrição	Equipamento	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	1	1-241-783-11	Res. Adj. Carbon 2.2 k Record.	MDS-B5	20,00	20,00
2	10	8-583-009-12	OPTICAL PICK UP ASSY (KMS-210 ^a)	MDS-B5	500,00	5.000,00
3	1	4-967-679-01	SPRING (OP), LEAF	MDS-B5	50,00	50,00
4	10	1-110-489-11	CAP, DOUBLE LAYER 1.0 F	MDS-B5	72,00	720,00
5	1	1-762-148-11	SWITCH, PUSH (2 key)	MDS-B5	23,00	23,00
6	10	1-467-818-11	Encorder, rotary (MAS- Push Enter)	MDS-B5	114,00	1.140,00
7	30	-	Cápsula de microfone	Microfone Shure Mx-418	200,00	6.000,00
8	10	-	Placa de controle Audicom	Audicom MP-1	1.000,00	10.000,00
Preço anual estimado					R\$ 22.953,00	

Observações:

- Valores máximos pagos pelo SENADO sempre que as peças relacionadas forem necessárias, de acordo com o parágrafo décimo terceiro da cláusula terceira do contrato.
- Estas peças deverão ser fornecidas no período máximo de 48 horas.
- Todas as peças deverão ser acompanhadas de nota fiscal para faturamento.
- Para pagamento das peças novas, as usadas, retiradas do equipamento, deverão ser entregues ao gestor.
- Caso seja substituída uma peça e persista o defeito, a CONTRATADA não poderá cobrar pela nova peça.
- Serão aceitas peças compatíveis com as marcas e modelos descritos, desde que de mesma qualidade e aprovadas pelo gestor.